



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

**TERMO DE CONTRATO Nº 26/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO
FEDERAL – ADASA E A EMPRESA GEO
LÓGICA – CONSULTORIA AMBIENTAL
LTDA para prestação de serviços de
estudos ambientais e elaboração de
diagnóstico ambiental da unidade
hidrográfica do ribeirão Sobradinho
até a BR 020.**

Processo Nº 197.001.071/2016

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELOJA, ALA NORTE, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 016, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores, por seu Diretor-Presidente, **PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade _____ DPF/MJ e inscrito no CPF sob o _____ residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015 e de outro lado, a empresa **GEO LOGICA – CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 04.657.860/0001-53, com sede social localizada na ST SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C S/N TÉRREO LOJA 100 – BRASÍLIA-DF, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, portador da Cédula de Identidade _____, emitida pela CREA-DF, e inscrito no CPF/MF sob o _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para prestação de serviços de estudos ambientais e elaboração de diagnóstico ambiental da unidade hidrográfica do ribeirão Sobradinho até a BR 020, doravante designado **CONTRATADA**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 18/2016 e seus anexos, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 18/01/2017, conforme Processo nº 0197-001071/2016 e a Nota Técnica nº 07 – SPE/ADASA, de 02 de 08 de 2017, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. Contratação de empresa especializada em estudos ambientais para elaboração de diagnóstico ambiental da unidade hidrográfica do ribeirão Sobradinho até a BR 020, incluindo as áreas que o margeiam, o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, o Parque Centro de Cultura e Lazer Viva Sobradinho, Parque Recreativo Sobradinho II e Parque dos Jequitibás localizados na Região Administrativa de Sobradinho/DF

Cláusula Segunda – Dos Serviços

2. Os serviços serão executados na forma descrita no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Cláusula Terceira – Do Valor

3. O valor total do Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais),

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA; Programa de Trabalho: 18.544.6210.3068.0005; Natureza de Despesa – 339035 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; FONTE 151.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5. O pagamento respeitará o disposto no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, e somente será efetivado após a conclusão, entrega e recebimento do objeto desta licitação, observando-se o cronograma de pagamento constante no Termo de Referência.

5.1 Caberá ao servidor designado pela ADASA realizar a conferência e a atestação dos serviços prestados.

5.2 Confirmada a execução dos serviços pelo Executor, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5.3 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Handwritten initials
Handwritten signature
Official stamp

5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6. O contrato terá vigência de 210 dias contada da data da sua assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – Das Garantias

7. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

7.1 A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor do contrato.

7.2 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.3 A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada e da Contratante

8. As obrigações das partes são aquelas elencadas no Anexo I (Termo de Referência) e no Edital do Pregão Eletrônico 18/2016.

Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização

9. A Diretoria Colegiada da ADASA e a Presidência do IBRAM designarão, por meio de Portarias Específicas, um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

- a. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- b. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração.

Cláusula Décima – Da Alteração Contratual

10. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração: para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada à defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Segunda – Dos Acréscimos ou Supressões

12. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993; por acordo entre as partes; e judicialmente, nos termos da legislação.

13.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666,

13.3 No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência





Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Dos Casos Omissos

15. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a ADASA

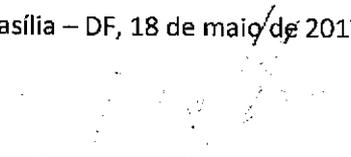
16. Os débitos da **CONTRATADA** para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

17. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

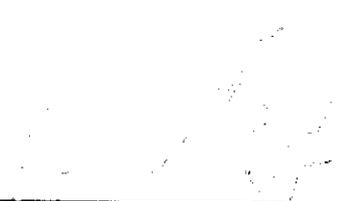
Brasília – DF, 18 de maio de 2017.

Pela ADASA:



PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Pela Contratada:



CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES

Testemunha 1:

Testemunha 2:

